

COMISSÃO PERMANENTE

A presente deliberação visa a análise da Portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto (avaliação do desempenho docente dos diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas) e só será válida após apreciação e votação em reunião do Conselho Geral do mês de abril.

Enquadramento:

O diretor do agrupamento de escolas da Corga do Lobão, Manuel de Sousa Couto, iniciou funções no dia 16 de junho de 2009, após o respetivo processo concursal e a homologação dos resultados pelo diretor regional de educação do norte no dia 3 de junho de 2009.

O diretor é professor do quadro de agrupamento da Corga do Lobão, do grupo disciplinar 510-ciências físico-químicas e foi eleito para o quadriénio 2009/2013.

Encontra-se posicionado no 5º escalão da carreira docente, após progressão efetuada no dia 01/04/2009 e mudaria para o 6º escalão em 01/04/2011 da respetiva carreira, no entanto tal não se verificou em virtude do “congelamento” das progressões das carreiras da administração pública.

O diretor foi avaliado no período de 01/09/2009 a 31/08/2011, ao abrigo da portaria n.º 1333/2010 (Avaliação do desempenho de docentes em funções de gestão), pelo diretor regional de educação do norte em 30/11/2011, tendo obtido a classificação de 3,612, menção qualitativa de *adequado*, o que corresponde ao abrigo do n.º 4, alínea b) do despacho n.º 18020/2010 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a menção qualitativa de *muito bom*.

Legislação aplicável:

A análise da Portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto remete para o seguinte:

1. A portaria não tem efeitos retroativos, logo o procedimento a observar é o constante no Artigo 16.º (Disposições transitórias e finais);

2. Durante o mandato do diretor não foi efetuada a avaliação externa pelos serviços competentes.

Proposta:

1. Que a avaliação seja a correspondente ao período dos anos letivos de 2011/12 e 2012/13;
2. Que se aplique o disposto no n.º1 do Artigo 16.º, ...“a auto avaliação do diretor considera as opções seguidas relativamente ao plano de ação desenvolvido, à gestão e qualificação dos recursos humanos, à gestão dos recursos financeiros e aos resultados globais obtidos”;
3. Que se aplique o n.º4 do Artigo 16.º, a avaliação será apenas interna;
4. Que se aplique o n.º1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 9.º;
5. Que se aplique a alínea a) e b) do artigo 13.º;
6. Que os documentos em análise/avaliação pelo Conselho Geral sejam, o relatório de auto avaliação, projeto de intervenção, relatório de contas de gerência de 2012, relatório trimestral do agrupamento (2º período/2013), relatório trimestral do agrupamento (3º período/2012)) e resultados escolares (3º período/2012);
7. Que a comissão permanente apresente até junho ao Conselho Geral, uma grelha de avaliação (critérios de avaliação), em conformidade com o enunciado no n.º1 do artigo 16.º.

Aprovado por unanimidade em reunião do dia 14 de março 2013

O Presidente do Conselho Geral

(Rui Paulo Lages)